DECRETO N. º**159**, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Regulamenta a lei n. º 653/2025 de 26 de março de 2025 que dispõe sobre concessão de diárias a servidores municipais e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Cristalândia, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e demais disposições afins,

DECRETA:

Art. 1.º - A Administração Pública Municipal de Cristalândia, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, seguirá a presente regulamentação para as viagens e a concessão de diárias para seus servidores, colaboradores, consultores e prestadores de serviços com alinhamento as disposições da Lei Municipal n. º 653 de 26 de março de 2025, passará a ser dilatada pela presente regulamentação.

Art. 2.º - De acordo com as disposições do art. 1.º da Lei 653 de 26 de março de 2025, o servidor público, colaborador, consultor, prestador de serviços que se deslocará de sua sede, no interesse do município, por motivo de serviços, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, terá direito ao pagamento de suas despesas com alimentação e hospedagem ou á percepção de diárias de viagem para indenização de suas despesas inerentes a finalidade do deslocamento.

Parágrafo 1.º - Para efeito deste Regulamento, sede é localidade onde o servidor tem exercício.

Art. 3.º - Fica acrescido ao parágrafo 5.ª do art. 1.º da Lei acima citada a seguinte dilação:

1.1- A diária é devida a cada período de 24 horas (Vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, a hora da partida e de chegada na sede, respectivamente.

1.2 – As diárias, até o limite de 10(dez) dias, são pagas antecipadamente.

1.3 – Quando a viagem ultrapassar a 10(dez) dias, as diárias serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do ordenador da despesa- Prefeito ou Secretário.

1.4 – As diárias serão concedidas até o limite de 50%(cinquenta por cento) do valor do salário mensal do servidor.

Art. 4.º - Não serão autorizadas viagens em veículo particular, EXCETO:

I – Em veículo locado ou concedido ao município mediante comprovação de atos normativos de locações e concessões;

II – Em veículo do próprio servidor, colaborador, consultor, prestador de serviços ou Diretor no interesse deste e do serviço desde que previamente autorizado pelo chefe do poder executivo municipal mediante ato próprio;

Parágrafo 1.º - O servidor, colaborador, prestador de serviços ou Diretor que utilizar em viagem o veículo de sua propriedade, fará jus, à indenização das despesas com combustível, podendo receber adiantamento para tanto ou autorização de abastecimento em estabelecimento credenciado mediante comprovação de quilometragem a ser utilizada.

Parágrafo 2.º - A administração municipal- poder executivo, não se responsabiliza pelo furto, danos, acidentes ou quaisquer sinistros ocorridos em veículos cedidos durante o período de execução dos trabalhos desenvolvidos.

Parágrafo 3.º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de conta é, respectivamente, do responsável solicitante e concedente.

Art. 5.º - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 6.º - A diária não é devida:

I – Quando o deslocamento do servidor, colaborador, consultor, prestador de serviços Diretor durar menos de 06(seis) horas;

II – Quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor, colaborador, consultor, p**restador de serviços e diretor resida.**

Art. 7. º - Aplica-se ao presente regulamento as disposições contidas na Lei n. º 653/2025 de 26 de março de 2025.

Art. 8º - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação em site oficial do município bem como no portal de transparência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia/TO, aos 27 de junho de 2025.

WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA:41388356104
Assinado de forma digital por WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA:41388356104 Dados: 2025.07.02 11:47:13 -03'00'

WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal